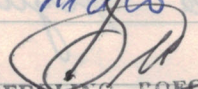
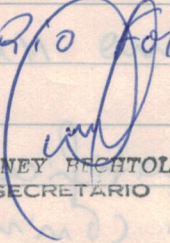


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio de 1990, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 30 de Maio de 1990.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BICHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 554 de
30 de maio de 1990.

concede aumento aos
servidores municipais e
da outras providências.

Fredolino Roeker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna, autorizado a conceder a todos os servidores municipais uma vantagem horizontal a título de aumento, que

10

será calculada sobre a remuneração percebida no mês imediatamente anterior.

Art. 2º - O ônus de que trata o artigo 1º será calculado in base de 2% (dois Porcentos) a cada ano de efetivo exercício prestado na Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em em seus órgãos e ela vinculados.

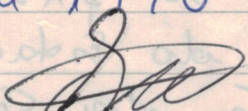
Art. 3º - Para efeito de fixação dos ônus não será computado o tempo de serviço prestado fora da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Ficam revogados os benefícios de Grêmios aos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, previsto no estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor in partir de 1º de maio de 1990, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
30 de maio de 1990


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL